



URGENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício nº 215/2016/GM-MAPA

REC

000070

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
70165-900, Brasília/DF

Assunto: Solicitação de documentos - Requerimento nº 48/2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício nº 39/2016 – CEI2016, de 6 de junho de 2016 e ao Requerimento nº 48/2016, aprovado pela Comissão Especial do Impeachment, dirigido a esta Pasta, o qual solicita documentos que comprovem as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015.

Informo que o pleito foi analisado e suas considerações encaminhadas por meio da Nota Técnica nº 89/2016/SPA, de 15 de junho de 2016 (anexo).

Atenciosamente,


BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Crédito e Estudos Econômicos
Coordenação-Geral de Crédito Rural

Nota Técnica nº 89/2016/SPA

Em 15 de junho de 2016.

Assunto: Requerimento da Comissão Especial do “Impeachment” referente a subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015.

Referência: CEI – IMPEACHMENT Nº 48/2016 da Comissão Especial do “Impeachment”, encaminhado ao Mapa por meio do Ofício nº 39/2016 – CEI2016, de 06.06.2016.

Senhor Secretário,

Trata-se de Requerimento da Comissão Especial do “Impeachment”, do Senado Federal, que analisa o pedido de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, para que esta Pasta comprove, por meio de certidão, se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidência da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos daquela Comissão.

2. O Plano Agrícola e Pecuário (PAP) consubstancia medidas e instrumentos de política agrícola para o apoio aos produtores rurais e suas cooperativas nas áreas de crédito rural, apoio à comercialização e seguro rural. Este plano é publicado anualmente, tendo sua vigência estabelecida entre 1º de julho e 30 de junho do ano seguinte, visando contribuir, para a tomada de decisão do produtor rural, relativamente ao custeio e comercialização da safra e à realização de novos investimentos.

3. As subvenções do PAP, objeto do presente requerimento, são as relativas aos financiamentos agropecuários realizados a taxas de juros inferiores às de mercado, sendo a diferença entre as taxas de captação, das diferentes fontes, e de aplicação de recursos, objeto de equalização, pelo Tesouro Nacional, ao BNDES, ao Banco do Brasil



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Crédito e Estudos Econômicos
Coordenação-Geral de Crédito Rural

e aos bancos cooperativos Bancoob e Sicredi, segundo metodologia constante de portarias do Ministério da Fazenda, publicadas para esse fim.

4. O papel desempenhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na elaboração do PAP, particularmente no que se refere à política de crédito rural, consiste na realização de proposta sobre volume de recursos e condições de financiamento. Nesse sentido, realiza ampla consulta aos setores direta e indiretamente relacionados ao processo produtivo agropecuário, agentes financeiros, Comissões de Agricultura da Câmara e do Senado, Secretarias Estaduais de Agricultura e às Secretarias e instituições vinculadas ao Mapa.

5. Esta e as demais propostas para o PAP são amplamente discutidas junto ao Banco Central do Brasil (Bacen), Ministério do Planejamento, Secretarias de Política Econômica e do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e, ocasionalmente, a depender do objeto, com a Casa Civil da Presidência da República e a própria Presidência da República.

6. Tais medidas, uma vez definidas, são encaminhadas pelo Mapa ao Ministério da Fazenda para que, mediante proposta de Voto, sejam submetidas à apreciação do Conselho Monetário Nacional (CMN). Em seguida, após aprovação, são regulamentadas por meio de Resoluções do Bacen.

7 O anúncio do PAP é realizado pelo Presidente da República e pelo Ministro da Agricultura, geralmente em solenidade no Palácio do Planalto.

8. No que se refere aos recursos a serem equalizados, é necessária a publicação de portarias pelo Ministério da Fazenda, denominadas Portarias de Equalização, autorizando o pagamento de equalização de encargos financeiros de financiamentos rurais concedidos pelo agente financeiro.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Crédito e Estudos Econômicos
Coordenação-Geral de Crédito Rural

9. A concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural às instituições financeiras oficiais e aos bancos cooperativos, amparada pelo artigo 5º da Lei Nº 8.427, de 27 de maio de 1992, é de competência exclusiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, responsáveis pela gerência do orçamento das Operações Oficiais de Crédito. Assim, esta Pasta não poderia se manifestar sobre as subvenções do Plano Safra, *stricto sensu*, nos termos do requerimento em apreço, por razões de obedecimento às respectivas competências dos órgãos federais, em cujo sentido sugere-se que o pleito seja submetido à apreciação e considerações da Secretaria do Tesouro Nacional.

10. É como submetemos o assunto a vossa consideração.

A blue ink signature of Wilson Vaz de Araújo, which appears to read "Wilson Vaz de Araújo".

Coordenador-Geral de Crédito Rural

De acordo.

A blue ink signature of Neri Geller, which appears to read "Neri Geller".

Secretário

A blue ink signature of an unidentified person, consisting of a stylized 'X' or a similar mark.